



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 851, de 2018.			
autor Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM				Nº do prontuário
1 X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICATIVA				

Suprima-se o Inciso I do § 1 presente no Art. 29 da MP 851/2018:

Art. 29 § 1 Inciso I (Suprimido)

Art. 29. As empresas que possuem obrigações legais ou contratuais de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação ficam autorizadas, por meio do Programa de Excelência, a aportar recursos para cumprir obrigações em:

I - fundos patrimoniais exclusivos de instituições públicas previstas no § 5º; e

II - FIP, conforme regulamento da CVM, nas categorias:

a) capital semente;

b) empresas emergentes; e

c) produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º O disposto no caput não se aplica:

I - às obrigações de pesquisa e desenvolvimento que constituam condições para obtenção de benefícios fiscais; e

JUSTIFICATIVA

As instituições públicas brasileiras passam por graves problemas de financiamento, pois a maior parte dos recursos captados são destinadas a despesas de custeio. Limitando consideravelmente o recurso disponível para investimento. Com restrições orçamentárias, as instituições públicas, sobretudo as universidades, são obrigadas a realizar cortes em seus programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação. A MP 851/2018 surge então com o objetivo de apresentar mecanismos alternativos para o financiamento dessas instituições. Além de instituírem a possibilidade de captação por fundos patrimoniais, a MP 851/2018 possibilita o acesso a novos recursos por parte do Programa de Excelência, previsto no Capítulo III da referida medida provisória.

Ciente da preocupação em se criar formas alternativas das nossas



CD/18402.55096-13

universidades obterem acesso a recursos financeiros, essa proposta de emenda pretende suprimir Inciso I do § 1 presente no Art. 29 da MP 851/2018. O referido Inciso retira a possibilidade de empresas que já possuem obrigações de investimento em pesquisa, desenvolvimento e Inovação, invistam esses recursos nos fundos patrimoniais que serão criados para apoiar as universidades. Apenas a título de exemplo, as empresas incentivadas pela Lei de Informática Nacional, foram obrigadas a aportar em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação o montante de 2 bilhões de reais (valor para o ano de 2015).

Sem dúvida, tais recursos representariam uma importante fonte de financiamento para as atividades de pesquisas científicas e tecnológicas das universidades brasileiras. Ainda mais em um cenário com elevada restrição orçamentária. Por essa razão, a presente emenda solicita que mesmos as empresas incentivadas por benefícios fiscais possam aportar em Fundos Patrimoniais, os recursos provenientes das obrigações de investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.



Pauderney Avelino
Deputado Federal